

LEI N° 3, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1967

Autoriza Construção de prédio escolar rural.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir, por empreitada ou administrativamente, um prédio escolar rural em o "Bairro da Cachoeira", distrito da cidade.

§ único - A construção desse prédio obedecerá ao modelo já posto em prática na construção de outros prédios e em outros bairros.

Art. 2° - Para dar atendimento aos serviços de construção do prédio escolar autorizado pela presente lei fica aberto o crédito especial de CR\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) com vigência no corrente exercício e pelo Serviço de Educação e Cultura.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 17 de fevereiro de 1967.

O Prefeito Municipal
José damasceno Ferreira

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 20 de fevereiro de 1967.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.